



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 851/2024

1. QUADRO RESUMO:

1.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos por dispensa de licitação, oriundos de mandado judicial.
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos para atendimento de mandado judicial.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.04. Estimativa de custos global:	R\$ 27.318,42
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem obrigações futuras. A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a autorização de embarque . O embarque só deverá ser realizado após autorização do despachante aduaneiro e pela SESA.
1.06. Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.303.0047.2692 Elemento de Despesa: 3.3.90.91 Fonte: 1500100200
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Armazenamento, Controle e Distribuição – NACD/GEAF
1.08. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência: Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147 milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412 Alexandre Leal de Menezes – Farmacêutico – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3694020 geaf.negepmj@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.	
1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.00 – 23/09/2024
1.10. Data prevista para implantação:	90 dias após a abertura do processo
1.11. Fiscalização: Gestor do contrato: Maria José Sartório - Farmacêutica - SESA/GEAF – Matrícula 2708612 – mariasartorio@saude.es.gov.br - (27) 3636-8415 Fiscal do contrato: Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147 milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412	



2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Art. 25 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023 dispõe que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas “e” e “m” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.

Considerando que o objeto da presente contratação já tem sua especificação determinada nas decisões judiciais, não se torna necessária a elaboração do ETP.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Aquisição de medicamentos e contratação de serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código Siga	Código CATMAT	Descrição	Unidade	Quantitativo
01	235593	618321	Mandado judicial medicamentos gerais de uso humano; principio/concentracao1: canabidiol zero thc-6000mg/120ml (marca isodiolex) importado; forma farmaceutica: solucao oral; forma de apresentacao: frasco conta gotas 120ml; via administracao: oral; unidade de fornecimento: frasco.	Frasco	8
02	260209	3921	Contratação de serviço especializado de desembaraço aduaneiro	Serviço	01

3.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

3.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bem comum, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) emissão da nota de empenho, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ultrapassar o período de vigência do crédito orçamentário.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme decisões judiciais e respectivos pareceres de força executória que constam em anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. Esta solicitação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamentos à pacientes que ajuizaram ação judicial e obtiveram provimento, mesmo que por sede de tutela antecipada, ainda com força executória vigente.
- 4.3. O descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação.
- 4.4. Os medicamentos são para atendimento emergencial aos pacientes cadastrados nas Farmácias Cidadãs Estaduais, oriundos de demanda judicial, sendo competência do Estado à aquisição, armazenamento e dispensação desses itens. Os serviços de despacho aduaneiro fazem-se necessários para os processos de medicamentos e materiais importados por esta Secretaria.
- 4.5. Por tratar-se de atendimento emergencial, a compra limitar-se-á ao prazo máximo de 180 dias.
- 4.6. Não existem atas de registro de preço vigente para aquisição pretendida, visto se tratar de medicamento importado.
- 4.7. As prescrições médicas estão anexadas ao processo para comprovação da necessidade, quantidade, posologia e respaldo legal da aquisição. O quantitativo solicitado é suficiente para **6 meses de tratamento** de tratamento, conforme indicado em prescrição.
- 4.8. Os pacientes serão atendidos nas Farmácias Cidadãs Estaduais.
- 4.9. Considerando que atualmente não existe minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE para aquisição de medicamentos importados, pois existe a particularidade do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pagamento antecipado para efetivar o embarque/importação do medicamento ao Brasil, não existe processo licitatório de aquisição do medicamento listado acima por ata de registro de preço. Foi elaborada CI/SESA/NECL/nº 0061/2017, enviada a Subsecretaria de Estado da Saúde – SSAFAS, para que seja feita consulta formalizada à PGE solicitando orientações quanto à situação em questão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Abertura de processo de compra decorrente de ação judicial, por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição do medicamento e serviço listado no item 3.
- 5.2. A contratação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamento a paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **Sustentabilidade:** além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos a seguir.
 - 6.1.1. A contratada deverá dar preferência a medicamentos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
 - 6.1.2. Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT.
 - 6.1.3. Decreto Nº 2830-R, de 19 de Agosto de 2011 que dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.2. **Amostras:** Não será exigido a apresentação de amostras.
- 6.3. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.4. **Participação de consórcio:** Não será admitida, considerando a baixa complexidade e valor econômico da contratação pretendida.
- 6.5. **Garantia da execução:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545-R/2023.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para entrega do produto deverá ser de:
- 7.1.1. O prazo para entrega do produto será contado a partir da autorização de embarque.
- 7.1.2. **O embarque será autorizado pela empresa despachante aduaneira e pela SESA.**
- 7.1.3. O prazo de entrega será de **20 (dez) dias corridos.**
- 7.2. A entrega deverá ser realizada de forma centralizada no endereço abaixo:
- SESA - Almoxarifado Estadual de Medicamentos
- Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES
- CEP: 29.125-625 – Telefones: (27) 3636-8420 / 3636-8422
- 7.3. **Critério de aceitação do objeto:**
- 7.3.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado, cumpridos todos os requisitos regulatórios, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos.
- 7.3.2. Na hipótese do não cumprimento do limite preconizado no subitem 7.3.1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE deverá ser consultada oficialmente, com antecedência mínima de 05 (cinco dias) da data da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do objeto contratado, sendo a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA obrigada a fornecer carta de compromisso de troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa.

- 7.3.3. Em caso de extinção da obrigação ao Estado em fornecer o item, a presente contratação poderá ser encerrada, mediante formalização ao contratante.
- 7.3.3.1. Caso a SESA já tenha realizado o pagamento do medicamento, os valores deverão ser devolvidos à Secretaria sob pena de aplicação de sanções a contratada.
- 7.3.4. O transporte do objeto contratado deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- 7.3.5. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;
- 7.3.6. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na *proforma*;
- 7.3.7. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisters ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote;
- 7.3.8. Caso o produto entregue não corresponda às exigências desta Secretaria ou seja determinado seu recolhimento pela ANVISA, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de despachante, frete e seguro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da GEAF;



7.4. Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

7.4.1. Não aplicável à natureza do bem contratado, considerando os seguintes critérios:

7.4.1.1. Objetividade dos critérios de avaliação: Os medicamentos possuem especificações técnicas claras, como concentração do princípio ativo, forma farmacêutica e prazo de validade, que são definidas no contrato. Esses critérios objetivos já garantem que o produto atende às necessidades sem exigir uma avaliação de desempenho pós-entrega.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências impostas.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Nota Fiscal

- 9.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.9.1. o prazo de validade;
 - 9.9.2. a data da emissão;
 - 9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.9.5. o valor a pagar; e
 - 9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 9.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 9.13. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9.14. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 9.15. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 9.16. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 9.17. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 9.18. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do prazo de pagamento

- 9.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 9.20. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 9.21. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

- 9.22. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.23. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 9.24. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 9.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, por meio de Cotação Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

Da apresentação das propostas

10.2. Apresentar o(s) medicamento(s) conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) conforme art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999.

10.3. Não é permitido cotação parcial para aquisição de medicamento com especificidades farmacológicas distintas, prazo de validade e impactos diretos sobre a vida humana, para atender o cumprimento de decisões judiciais o fornecimento por mais de uma empresa em condições diferentes poderá colocar em risco o atendimento correto dos pacientes.

Da Forma de Fornecimento

10.4. O fornecimento do objeto será integral.

Das Exigências de Habilitação

10.5. Para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do item 01, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.5.1. **Atestado de Capacidade Técnica** - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado nesse Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

10.5.2. **Comprovante de registro do medicamento** no país de origem ou no país em que é comercializado, conforme RDC – ANVISA/MS 208/18.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.5.3. Detentor (es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s).

10.5.4. Apresentar cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s) conforme o registro nas agências regulatórias de seu país de origem.

10.5.5. Detentor (es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s).

10.5.6. Para medicamentos de origem externa e que tenham registro na ANVISA/MS deverá ser apresentada **Declaração do Detentor do Registro** firmando que o mesmo não está sendo comercializado no Brasil.

10.6. Para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do item 02, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.6.1. A empresa proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a prestação de serviço, sem restrição, igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor unitário	Valor Total
01	Mandado judicial medicamentos gerais de uso humano; principio/concentracao1: canabidiol zero thc-6000mg/120ml (marca isodiolex) importado; forma farmaceutica: solucao oral; forma de apresentacao: frasco conta gotas 120ml; via administracao: oral; unidade de fornecimento: frasco.	Frasco	8	R\$ 3214,8020	R\$ 25.718,42
02	Contratação de serviço especializado de desembaraço aduaneiro	Serviço	01	R\$ 1.600	R\$ 1.600

Item 01 – Valor unitário retirado do sistema MGES conforme anexo. Referente ao processo 2024-GTXN5.

Item 02- Valor unitário retirado do serviço de despachante do processo 2024-KL971, peça #24.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29.125-625 – Telefone: 3636 8359



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 440901;
- b) Fonte de Recursos: 1500100200;
- c) Programa de Trabalho: 10.303.0047.2692;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.91. e 3.3.90.39

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.1.1) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

b.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

B.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

b.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

14.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

14.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

- 14.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 14.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 14.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A **empresa vencedora do item 01** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 15.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.10. Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

fornecedor contratado o recolhimento e a reposição do medicamentos por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido;

15.1.11. Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

15.1.12. Os medicamentos a serem fornecidos, deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.

15.1.13. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

15.2. A **empresa vencedora do item 02** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.1. Analisar as faturas proforma, sempre que solicitado pela SESA/ES, no prazo até 2 (dois) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a SESA/ES para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade;

15.2.2. Solicitar as licenças de importação junto aos órgãos anuentes (ANVISA, Mapa, DECEX, Ministério do Exército, Polícia Federal, etc.) no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do envio dos documentos por parte da SESA/ES e/ou exportador;

15.2.3. Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente a SESA/ES para que se providencie a regularização;

15.2.4. Processar a conferência da documentação dos produtos a serem embarcados, confrontando a fatura *proforma* com a fatura comercial e *packing list* e havendo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada;

- 15.2.5. Elaborar Licença de Importação, quando necessário;
- 15.2.6. Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas à SESA/ES, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;
- 15.2.7. Providenciar o registro da Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX num prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da atracação da carga, no local de chegada;
- 15.2.8. Concluir o processo de liberação alfandegária aérea junto ao órgão competente, ANVISA;
- 15.2.9. As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final (SESA/ES) pela contratada em 5 (cinco) dias úteis após conclusão do processo desembaraço aduaneiro.
- 15.2.10. Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;
- 15.2.11. Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;
- 15.2.12. É de responsabilidade da contratada o pagamento de quaisquer taxas inerentes ao processo de desembaraço aduaneiro como utilização do SISCOMEX, liberação do conhecimento de embarque aéreo (AWB), entrega das companhias aéreas e/ou multas, tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação, que devam



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

acompanhar a mercadoria no País de origem e no Brasil. Não haverá reembolso das taxas referentes a este item;

15.2.13. Manter representante, autorizado e capacitado, na região metropolitana de Vitória – ES para atendimento imediato das demandas da SESA/ES e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da SESA/ES.

15.2.14. Enviar extrato de Declaração de Importação (DI) para vinculação do contrato de câmbio. Encaminhar para os e-mails: geaf.almoxarifado@saude.es.gov.br; geaf.negepmj@saude.es.gov.br

16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória, 30 de outubro de 2024.

Alexandre Leal de Menezes
Autor do Termo de Referência

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein
Chefe de Núcleo da NEGEP

Maria José Sartório
Gerente da Assistência Farmacêutica

Pesquisar

Data de Parâmetro para Pesquisa

De 22/09/2024 Até 22/10/2024

Produto

552937

CANABIDIOL (ISODIOLEX) 6000MG/120ML FR 120ML

Produto (Mestre)

Movim.

Classificação ABC

Classificação XYZ

Tmp. Rep.

Qt. Est. Maximo

Qt. Est. Minimo

Qt. Pnt. de Pedido

Qt. Consumo Mes

Qt. Estoque Atual

Sim

20.0000

Espécie

Classe

Sub Classe

1

333903202 MAT. FARMACOLO

33

SISTEMA NERVOSO CENTRAL

7

AGENTE ANTIEPILEPTICO

Último Fornecedor

Unidade

Qt. Últ. Ent.

Vi. Últ. Ent.

Dt Últ Ent

Hr Últ Ent

3114

FARMAUSA PHARMACEUTICA GROUP LTDA

FRASCO

20.0000

3214.8020

17/10/2024

08:43

Estoque

Consumo Mês

Consumo Setor

Solic. Compra

Ordens Compra

Entr. Produto

Contagens

Movto. Saída

A

Estoque.

0043

MANDADO JUDICIAL

Localização

Consumo (Quantidade)

Estoque

Quantidade

Mensal

0.0000

Atual

20.0000

Solicitada

Trimestral

45.0000

Virtual

Ordem

Semestral

93.0000

Máximo

Ponto de Pedido

Anual

227.0000

Mínimo

Méd. Mensal

21.5000

Reservado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE LEAL DE MENEZES
FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 30/10/2024 11:56:03 -03:00

MILENA LOPES FRANCISCO BITTENCOURT RHEIN
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEGEP - SESA - GOVES
assinado em 30/10/2024 12:11:27 -03:00

MARIA JOSÉ SARTÓRIO
GERENTE QCE-03
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 31/10/2024 08:15:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2024 08:15:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE LEAL DE MENEZES (FARMACEUTICO - DT - GEAF - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0Q07FG>